



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROMULGAÇÃO**

**DE**

**LEI**

Nesta data de 15 de Junho de 2015, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mediante o Decreto Legislativo n.º 003/2015, aprovou e eu **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Pa, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 254/2015 GP/PMSSBV, de 15 de Junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação - PME dá outras providências".

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA,  
DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

  
**GETÚLIO BRABO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO E REGISTRADO EM 15/06/2015.

Palácio do Executivo. Av. Presidente Vargas com Praça da Matriz, Centro  
CNPJ 05.105.143/0001-81 – São Sebastião da Boa Vista – Marajó - Pará. CEP 68.820-000



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 254, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** As diretrizes assumidas pelo PME são:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei, serão objeto de monitoramento anual para o acompanhamento de sua execução e deverão ser avaliadas, a cada dois anos durante a vigência do PME, com a participação das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação – CME;

III - Comissão de Avaliação e Articulação Permanente do Plano Municipal de Educação – CAAP;

IV – Fórum Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão dos patamares de investimento público em educação.

**Art. 4º** O Município implementará as estratégias para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação da União.

**Art. 5º** Fica instituído no âmbito desta Lei, o Fórum Municipal de Educação (FME), que além de acompanhar e avaliar o conjunto de ações estabelecidas por este Plano Municipal de Educação (PME), terá a incumbência de coordenar a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação, em articulação com as Conferências Nacionais e Estaduais, até o final do decênio.

**Parágrafo Único.** As Conferências Municipais mencionadas no caput serão prévias às Conferências Nacionais de Educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME).

**Art. 7º** A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PNE será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

**Art. 8º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 9º** O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

**Art. 10.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa de São Sebastião da Boa Vista projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

**Art. 11.** Com vistas ao atendimento das disposições constantes do art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, face à dissonância de forma e, especialmente, com o objetivo de alinhar o Município de São Sebastião da Boa Vista às políticas nacionais educacionais a serem desenvolvidas no próximo decênio, fica revogada a Lei 215, de 11 de Março de 2010.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 2015.

  
**GETÚLIO BRABO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
**GABINETE DO PREFEITO**

*PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEB. DA BOA VISTA*

**“Planejando a próxima década”**



SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – MARAJÓ – PARÁ

2015

Palácio do Executivo. Av. Presidente Vargas com Praça da Matriz, Centro  
CNPJ 05.105.143/0001-81. São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000

LEI N.º 254/2015  
SSBV/PA



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA  
BOA VISTA**

**2015-2025**  
**SÃO SEB. DA BOA VISTA - Pará**

Palácio do Executivo. Av. Presidente Vargas com Praça da Matriz, Centro  
CNPJ 05.105.143/0001-81. São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000

LEI N.º 254/2015  
SSBV/PA



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Getúlio Brabo de Sousa**

Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista

**José Raimundo Tavares Pereira**

Vice-Prefeito Municipal

**Derivaldo Rodrigues de Sousa**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Ademar da Silva Gomes**

**Antônio Pinheiro Farias**

**Delcimar de Souza Viana**

**Doriedson Teixeira da Silva**

**Iran de Jesus Rodrigues de Moraes**

**Maria das Graças da Costa Souza**

**Marinaldo do Socorro Ferreira Reis**

**Miguel Macedo Bittencourt**

Vereadores

**José Maria Gonçalves dos Santos**

Secretário Municipal de Educação

**Francisco Miguel da Silva de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EQUIPE COORDENADORA DO PME**

Francisco Miguel da Silva de Oliveira

Jocimar Tavares Ferreira

José Maria Gonçalves dos Santos

Juscelino do Socorro Pereira de Lima

Rosane de Sousa Matos

Vilma Cristina Rodrigues da Silva

**EQUIPE TÉCNICA DE POIO A SISTEMATIZAÇÃO DO DOCUMENTO BASE**

Edileth Gomes dos Santos

Edivana de Freitas Costa

Francidalva Rodrigues Lopes

Ivana Lorena de Sena Farias

Michel do Socorro Bandeira de Souza

Sandro Maciel Barreto Santana

**COMISSÃO EXECUTIVA**

Jocimar Tavares Ferreira – Coord. Pedagógico da SEMED

Juscelino do Socorro Pereira de Lima - Coord. Pedagógico da SEMED

Rosane de Sousa Matos – Assessora Técnica do CME

Vilma Cristina Rodrigues da Silva – Diretora do Departamento de Gestão  
Pedagógica da SEMED



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SUMÁRIO**

<b>I. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA</b> .....	06
1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO .....	06
2 A EDUCAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA .....	08
<b>II DIRETRIZES GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	08
<b>III NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO: DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS</b> .....	09
1 EDUCACAO INFANTIL .....	09
1.1 Histórico .....	09
1.2 Diretrizes da Educação Infantil .....	12
2 ENSINO FUNDAMENTAL .....	14
2.1 Histórico .....	14
2.2 Matrícula .....	15
2.3 Formação dos trabalhadores da educação .....	18
2.4 Diretrizes do Ensino Fundamental .....	19
3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	20
3.1 Histórico .....	20
3.2 Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos .....	23
4 ENSINO MÉDIO .....	24
4.1 Histórico .....	24
4.2 Diretrizes do Ensino Médio .....	24
5 ENSINO SUPERIOR .....	25
5.1 Breve Panorama do Ensino Superior .....	25
5.2 Finalidade do Ensino Superior .....	26
<b>IV METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	28
<b>V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	85
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	87
<b>ANEXOS</b>	

**APRESENTAÇÃO:**

O Plano Municipal de Educação – PME está ressalvado nas exigências legais apresentadas, respectivamente, no rol das legislações assim elencadas: no Art. 214 da Constituição Federal de 05 de novembro de 1988; no Art. 281 da Constituição do Estado do Pará; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Implicitamente está disposto, ainda, na Lei Orgânica deste Município em seu art. 232 quando trata da criação do Conselho Municipal de Educação; na Lei 001/1991, específica de implantação do CME/SSBV, versa sobre a elaboração do PME; tudo isto para afiançar o compromisso do Governo Municipal firmado através do Termo de Acordo celebrado com o MEC, a partir do Plano de Ação Articulada – PAR.

Assim sendo, o Conselho Municipal de Educação - CME/SSBV (alterado pela Lei 200/2009), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais Instituições Governamentais e Não Governamentais, realizam uma de suas ações mais importantes, qual seja a de ELABORAR o Plano Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista, como marco histórico em função da participação efetiva da sociedade civil organizada, no intuito de atender ao dispositivo estabelecido no Art. 8º da Lei nº 13.005/2014 do PNE, assim especificada:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Neste sentido e para que assim aconteça, faz-se necessário um efetivo comprometimento por parte da Câmara Legislativa deste município em aprovar o projeto de lei que subsidiará o presente documento e, após, seja este concebido, acolhido e sancionado pelo Governo Municipal, no sentido de efetivá-lo de fato, cumprir o que for da sua competência, no âmbito de sua jurisdição e fazer cumprir o que ultrapassar de sua intersetorialidade.

Por parte da sociedade civil organizada, caberá o acompanhamento e a avaliação das diretrizes, metas e estratégias assim estabelecidas no presente plano, considerando-os como fatores decisivos para a garantia do desenvolvimento educacional de nosso município, da inclusão e da diversidade como foco para redução das desigualdades sociais e exercício da cidadania.

## **I O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – MARAJÓ - PARÁ**

### **1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO:**

Desconhece-se, precisamente, a origem histórica do atual município de São Sebastião da Boa Vista, localizado no nordeste do Estado do Pará, na zona fisiográfica do Marajó e Ilhas. Contudo, conta-se que sua origem histórica ocorreu nos tempos coloniais, no período da ocupação do Amazonas pelos exploradores portugueses. Em 1758, a cidade já figurava como freguesia sob a invocação de São Sebastião. Sabe-se, também que, mais tarde, a localidade perdeu esse predicado e foi anexada ao território da freguesia de São Francisco de Paula, no município de Muaná, até 1868, quando lhe foi restituído o título. Quatro anos depois, adquiriu categoria de Vila e Município, cuja instalação ocorreu em 1873.

No entanto, essa situação começou a ocorrer a partir de 1860 quando seus principais moradores manifestaram desejo, no sentido de reaver a categoria de Freguesia. Este desejo foi conseguido pela Lei nº 584 de 23 de Outubro de 1868, quando foram-lhe restaurados os foros de Freguesia de São Sebastião, sendo por conseguinte, desmembrada da Freguesia de São Francisco de Paula, em Muaná.

Em 1872, através da lei nº 707 de 05 de Abril, foi-lhe concedido o título de Vila. Os líderes dessa iniciativa foram os coronéis Possidônio Rodrigues de Monfredo e Gerônimo Ribeiro Tavares. O Coronel Monfredo foi o seu primeiro administrador. A transposição de Vila para município ocorreu em 07 de janeiro de 1873 sob a Presidência de Possidônio Rodrigues de Monfredo, juramentado perante a Câmara de Curalinho. No entanto, a Lei nº 994 de 18 de abril de 1879, suprimiu-lhe a categoria de Vila e conseqüentemente extinguiu o município, que foi novamente restaurado pela Lei nº 903 de 08 de março de 1880, e instalado em 07 de Janeiro de 1881.

Devido às dificuldades relativas ao isolamento e a falta de meios para escoar os seus produtos, o município sofreu alguns problemas como a nova extinção da categoria de município pela Lei nº 1.084, de 06 de Novembro de 1882. No entanto, com o evento da proclamação da República e a valorização da borracha, conseguiu-se firmar e conduzir a sua autonomia através da Lei nº 1.399, de 05 de outubro de

1889 que lhe restaurou os Foros, sem nenhuma aplicação prática até 07 de abril de 1890, quando se instalou o Conselho de Intendência Municipal. Entretanto, a desvalorização do preço da borracha e as pressões oficiais condicionaram-se ao ponto de em 1922, levar o município a ser anexado novamente a Muaná, pela Lei nº 2.166, de 03 de Novembro.

Com o triunfo da Revolução de 1930, os representantes políticos locais requereram a restauração municipal, mas em função de entraves burocráticos, esse pedido ficou sem definição. Em 1937 foi instalado o Estado Novo que suspendeu todos os procedimentos legais em andamento. Somente quando a Ditadura Vargas demonstrou sinais de fraqueza e, com a necessidade do coronel Joaquim Cardoso de Magalhães Barata - que voltava ao cenário da política paraense - organizar a sua vida política, foi possível ao município obter a sua restauração, que ocorreu pelo Decreto nº 4.505, de 30 de Dezembro de 1943. Digno de registro foi a incasável luta da Professora Lídia Dorotéia Tavares em prol da tão sonhada restauração municipal.

Os primeiros Prefeitos que governaram o município na vigência do Estado Novo foram nomeados por Intervenção Federal, governando-o sem a participação da Câmara Municipal. Após a queda de Vargas, o povo voltou a escolher os seus dirigentes com maior participação, inclusive do voto feminino. As eleições constitucionais foram realizadas, em 1947, para escolha de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Foram eleitos Romeu Correia de Monfredo - Prefeito, e Euclides Gonçalves França - Vice-Prefeito. A Câmara foi instalada e funcionou com 04 Vereadores. No decurso de sua história, desde 1944 até este ano de 2015, o município de São Sebastião da Boa Vista já possuiu em sua administração um total de vinte e dois (22) Prefeitos eleitos, para governar em mandatos de 06 meses, mandatos interinos, mandato de 02 anos, mandato de 06 anos e mandatos de 04 anos.

O topônimo de formação portuguesa foi dado à localidade em homenagem ao Padroeiro local – São Sebastião - e, também, segundo Ferreira Pena, provém do fenômeno de miragem, por apresentar um dos mais lindos pôr-do-sol, que oferece a mais bela vista do povoado aos que dele se aproximam. Inicialmente, este município recebeu o nome de São Sebastião da Bela Vista e, algum tempo depois, passou

definitivamente a ser chamado de São Sebastião da Boa Vista. Aos habitantes locais dá-se a denominação de boavistenses.

## 2 A EDUCAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED de **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, dispõe em sua Rede Municipal de Ensino com atendimento para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental (1º ano – 8ª série); atende, também, a EJA – Educação de Jovens e Adultos (na modalidade presencial) e EJA Personalizado, (na modalidade semipresencial). O município conta, ainda, com atendimento na esfera estadual, rede pública de ensino, a modalidade de Ensino Médio. E, em parceria com o governo federal, atende a Universidade Aberta do Brasil, para Formação Continuada de professores, no Ensino superior. Em resumo, este município conta com a oferta de Educação Básica e Ensino Superior (só para formação de professores), cujas vagas não têm sido suficientes para atender às demandas da população.

Cada nível ou modalidade da Educação Básica, bem como o Ensino Superior, possuem especificidades que precisam ser consideradas na proposição de ações e políticas públicas que efetivamente contribuam com a melhoria da oferta educacional no município.

Assim, este documento define as diretrizes, metas e estratégias do PME para os níveis e modalidades de ensino observadas as seguintes diretrizes.

### II DIRETRIZES GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Erradicação do analfabetismo;
2. Universalização do atendimento escolar;
3. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
4. Melhoria da qualidade da educação;
5. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
6. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

7. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
8. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
9. Valorização dos (as) profissionais da educação;
10. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

### **III NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO: DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS**

#### **1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

##### **1.1 Histórico:**

A educação infantil representa um segmento importante do processo educativo. Vários fatores contribuem para sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança, a participação crescente da mulher na força de trabalho extradomiciliar, a consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento, por parte da sociedade, do direito da criança à educação, em seus primeiros anos de vida.

Para compreender este processo, é preciso partir do pressuposto de que o sentimento e a valorização, atribuídos à infância, têm sido determinados, historicamente, a partir das modificações econômicas e políticas da estrutura social. Neste sentido, a ideia de infância não existiu sempre da mesma maneira. Ela aparece com a sociedade capitalista, na medida em que muda a inserção e o papel social, desempenhado pela criança na comunidade. Na sociedade urbano-industrial, a criança precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para atuar futuramente. As transformações econômicas, culturais e políticas trouxeram modificações no papel da mulher na sociedade, justificando a necessidade das creches.

No Brasil, entre as décadas de 1920 e 1930, com a chegada dos trabalhadores imigrantes, é que começou o movimento operário, por melhores condições de trabalho e existência de locais para a guarda e atendimento das

crianças durante o trabalho das mães. Contudo, até a década de 1950, as poucas creches, fora das indústrias, eram de responsabilidade de entidades filantrópicas laicas ou religiosas – de caráter assistencial-protetoral. Nesse período, prevalecia a preocupação com a questão da saúde. No entanto, era preciso, também, organizar instituições para evitar a marginalidade e a criminalidade dos mais carentes.

A educação das crianças de zero a cinco anos, ao longo da história, vem modificando o seu papel, constituindo-se como uma necessidade; entretanto, tal necessidade só poderá ser compreendida e atendida no atual contexto social se estiver claro a principal finalidade desta primeira etapa da educação básica e sua forma didática legal de oferta preconizada a partir de 1996, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96. Assim, para crianças de zero a três anos de idade, a oferta será em Creches ou entidade equivalentes, no intuito de instituir-se um espaço socioeducativo, que realmente contribua para o desenvolvimento desta criança, nos mais diferentes aspectos: físicos, emocionais, cognitivos e sociais, considerando que esta é um ser completo e indivisível.

Para as crianças de quatro a cinco anos de idade, far-se-á a oferta nas pré-escolas, para que elas possam viver a infância em ambientes enriquecedores que favoreçam o brincar, o descobrir, o aprender; nos quais possam interagir com brinquedos e objetos do conhecimento físico e social, e venha gradativamente adaptar-se a outro grupo social diferente da família – a Escola.

A Inclusão das instituições de atendimento às crianças de zero a cinco anos no sistema educacional é fato recente na História Brasileira. Em 1988, as creches e pré-escolas aparecem, pela primeira vez na Constituição Federal, no capítulo da Educação. A partir de então, este atendimento educativo passou a ser, ao menos do ponto de vista legal, um dever do Estado e um direito da criança (art. 208, inciso IV).

Com a aprovação da Lei nº. 11.274/2006 um maior número de crianças foi incluída no sistema educacional brasileiro. Os sistemas de ensino a partir de então, receberam a incumbência de implantar, gradativamente até em 2010, o Ensino Fundamental de Nove Anos, oferecendo às crianças de seis anos de idade a possibilidade de ingressar, mais cedo, no Ensino Fundamental.

A Constituição de 1988 apontava avanços ao fazer referências à Educação Infantil e por apresentar a concepção de Criança Integral. Esse conceito

correspondia a um atendimento unificado à criança num período contínuo (de zero a seis anos). Em vez de dividir a Educação Infantil em dois períodos, um assistencial - que se concentrava na questão da saúde e higiene - e um pedagógico - voltado para a educação - o atendimento integral associava os aspectos, independentemente da faixa etária. A efetivação do Currículo Básico para as Escolas Públicas do Pará, na década de 1990, é que instituiu a concepção educativa da creche, sem distinção com a pré-escola.

Em São Sebastião da Boa Vista, a primeira iniciativa na educação infantil aconteceu no ano de 1964 no Governo do então Prefeito Firmo Peixoto Leite que fundou o Jardim de Infância Padre Guido Spolaor. A referida Instituição atendia 25 alunos, possuindo um total de 03 turmas, teve como primeira diretora a Irmã Rosa Senhorinha Sá. O aumento da demanda por pré-escola incentivou, no ano de 1978, no Governo de Juarez Távora Guimarães (Prefeito da época), a criação do Projeto Casulo, constituindo-se como a segunda Escola de Educação Infantil.

Ainda em 1978, a Secretaria de Educação do município expandiu a oferta da Educação Infantil para o meio rural com a criação da primeira Instituição de Educação Infantil no Rio Pracuuba Grande, denominada de Escola “Os Inteligentes”. Em 1989, devido o crescimento da Cidade, e com a necessidade de aumentar o número de vagas, é dado início à criação da Creche Municipal Cantinho do Amor, em substituição ao Projeto Casulo.

Atualmente, a Educação Infantil no município de São Sebastião da Boa Vista, funciona no meio urbano e no meio rural. No meio urbano a funcionalidade da Creche Municipal Cantinho do Amor iniciou a partir do ano de 1988. A partir do ano de 1992 esta Instituição passou a defender a ideia de que sua nomenclatura estava aplicada equivocadamente, uma vez que sua oferta era somente para crianças na idade pré-escolar. Neste sentido, em 27 de Dezembro de 1992 esta passa a chamar-se Escola Municipal de Educação Infantil “Cantinho do Amor” – EMEICA. Atualmente, a EMEICA, oferece atendimento a 496 estudantes, na faixa etária de três a cinco anos.

Observa-se através de dados estatísticos, que nesta primeira etapa da Educação Básica houveram avanços consideráveis, em especial quanto ao número de estudantes atendidos; ainda merece destaque a qualificação docente. Os

professores estão habilitados para a investidura no cargo, em nível superior. Entretanto, verifica-se que ainda se faz necessário implementar uma série de outras providências para que o município se apresente de acordo com os padrões requeridos por órgãos superiores, a fim de que se venha alcançar à tão sonhada Educação de qualidade na Escola Pública.

## 1.2 Diretrizes da Educação Infantil

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela tem vivido um amplo processo de expansão, em decorrência das inúmeras transformações tecnológicas, políticas e econômicas que afetam o mundo do trabalho e a vida cotidiana e, essas transformações, vêm definindo um novo momento na história da Educação Infantil brasileira. A própria expressão Educação Infantil foi introduzida recentemente em nosso país e, consagrou-se nas disposições expressas na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB- Nº 9.394/96, como já fora acima mencionado, ficando claro que a Educação Infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado. Referências Legais fazem menção a isto:

- Art. 29 da LDB nº 9.394/96, instituiu a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, no Art. 54, inciso IV, se refere ao direito da criança em relação à educação, similar ao que vem proposto na CF de 1988;
- o Referencial Curricular para Educação Infantil elaborado em 1998 – RCNEI - serve de base para a elaboração de projetos pedagógicos.
- A Municipalização introduzida pelo Governo Federal, através da Constituição Federal de 1988, prevê no Art. 211, § 2º, que “os municípios atuarão prioritariamente na Educação Infantil”.
- A Constituição Estadual do Pará, Lei nº 6.955/06, de 05 de outubro de 1989, no Art. 274, § 1º, bem como na Lei Orgânica do Município, no Art. 221, garante “atendimento, em creche e pré-escola, das crianças de zero a seis anos de idade”.

Tudo isto para mostrar a necessidade da melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, em especial ao compromisso pela oferta e atendimento da Educação Infantil.

Em se tratando de Normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME/SSBV, na Resolução nº 001/2012 – de 19 de Abril de 2012, em seu Art. 8º, é assim referendado: “Com vistas ao acolhimento do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares do Sistema Municipal de São Sebastião da Boa Vista, se dará de acordo com os seguintes requisitos qualitativos mínimos”:

I - no tocante à relação professor-aluno:

- a) até 08 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 0 a 1 ano;
- b) até 15 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 1 a 3 anos;
- c) até 25 alunos por professor em classes de pré-escola e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental”.

Dando suporte, ainda complementar, em relação ao teor do artigo da resolução mencionado, a Portaria nº: 006/2013-SEMED/GS-, publicada em 19/06/2013, determina no Art. 1º o número de alunos por turma obedecendo aos seguintes critérios:

I - Educação Infantil:

II - Creche - Mínimo de 10 e máximo 15 alunos;

III – Pré-I - Mínimo de 15 e máximo 20 alunos;

IV – Pré-II - Mínimo de 20 e máximo 25 alunos;

Face aos argumentos até aqui enfatizados, necessário se faz ventilar que, de acordo com a sanção presidencial à Lei Federal nº 11.114, de maio de 2005, as crianças com 06 anos completos deveriam ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental; assim sendo, a Educação Infantil passou a atender, a partir da data desta determinação, crianças com até 05 anos de idade.

Ainda como ganho em melhoria didática, faz-se mister afirmar que, a Resolução nº: 06 de 24/4/2007- fixa orientações e diretrizes para execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede Escolar Pública de Educação Infantil –

PROINFÂNCIA e com a instalação da Lei nº 11.494/07 – Lei do FUNDEB, o financiamento da Educação neste nível de ensino, tendenciava a galgar passos largos, por ser um fundo estável, com garantia constitucional.

Em linhas gerais, os Avanços destacáveis na Educação Infantil, neste município, dizem respeito:

- à vinculação da Educação Infantil à Secretaria Municipal de Educação;
- ao ingresso na função de professor, através de concurso público com exigência da formação mínima para a função;
- à oferta de formação continuada, através da Secretaria Municipal de Educação e outras Instituições;
- à valorização dos profissionais da Educação Infantil por parte da comunidade em geral;
- à questão educativa, integrando o cuidar e o educar, principalmente, no trabalho efetivo das Instituições de Educação Infantil;
- ao aumento no número de atendimentos nas Instituições que ofertam a Educação Infantil;
- à ampliação dos materiais pedagógicos nas Instituições de Educação Infantil;
- à implantação da hora-atividade nas Instituições municipais de Educação Infantil;
- à elaboração das propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil;
- à permanente articulação e comunicação entre Família versus Instituições de atendimento à educação infantil;
- à participação dos pais em palestras e estudos, realizados nas Instituições municipais de Educação Infantil.

Notório se faz salientar que, se existem avanços, certamente existem ranços no atendimento a este nível de ensino, assim configurado:

- falta de espaço físico com infraestrutura adequada;
- Determinados mobiliários inadequados, nas escolas municipais, que atendem a Educação Infantil.
- espaço físico inadequado para o atendimento a pessoas com Necessidades Educativas Especiais.

## 2 ENSINO FUNDAMENTAL

### 2.1 Histórico

A Constituição Brasileira define que o acesso ao Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito e direito público subjetivo; o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, implica responsabilidade de autoridade competente. O Art. 208 da Constituição Brasileira preconiza ainda, a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É o básico da formação do cidadão, de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96, artigo 32 - e, portanto, é prioridade oferecê-la a toda a população.

Em São Sebastião da Boa Vista, o Ensino Fundamental é ofertado em quarenta (40) Unidades Educacionais, sendo que destas, quatro (04) funcionam no meio urbano e trinta e seis (36) funcionam no meio rural. No ano de 2013, nas localidades ribeirinhas (meio rural), atendeu-se uma demanda de 3.593 alunos de 1º ao 5º ano e 2.458 alunos de 6º ano a 8ª série; perfazendo um total de 6.051 alunos, atendidos em toda a Rede Municipal de Ensino, em regime seriado e multisseriado.

### 2.2 Matrícula

**TABELA 01:** Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Ano Referência de 1º a 5º  
Ano

<b>Ano/ Referência</b>	<b>Total</b>	<b>Municipal</b>	<b>Estadual</b>	<b>Privada</b>
<b>2011</b>	3.722	3.722	----	----
<b>2012</b>	3.640	3.640	----	----
<b>2013</b>	3.593	3.593	----	----

*Fonte: Censo Escolar*

**TABELA 02:** Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Ano Referência - 6º ano a 8ª série

Ano / Referência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2011	2.269	2.269	----	----
2012	2.338	2.338	----	----
2013	2.458	2.458	----	----

Fonte: Censo Escolar

**TABELA 03:** Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, por Ano Referência - 2011 a 2013

Ano / Referência	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2011	86,8%	---	---	---	86,8%
2012	80,9%	---	---	---	80,9%
2013	80,5%	---	---	---	80,5%

Fonte: Censo Escolar

**TABELA 04:** Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental 6º ano a 8ª Séries, por Ano Referência - 2011 a 2013

Ano / Referência	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2011	81,0%	---	---	---	81,0%
2012	79,7%	---	---	---	79,7%
2013	74,9%	---	---	---	74,9%

Fonte: Censo Escolar

**TABELA 05:** Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, por Ano Referência - 2011 a 2013

Ano / Referência	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2011	11,1%	---	---	---	11,1%
2002	17,5%	---	---	---	17,5%
2013	17,4%	---	---	---	17,4%

Fonte: Censo Escolar

**TABELA 06:** Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental 6º ano a 8ª Séries, por Ano Referência - 2011 a 2013

Ano / Referência	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2011	13,8%	---	---	---	13,8%
2012	15,8%	---	---	---	15,8%
2013	20,4%	---	---	---	20,4%

Fonte: Censo Escolar

**TABELA 07:** Taxa de Abandono no Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, por Ano Referência - 2011 a 2013

Ano / Referência	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2011	2,0%	---	---	---	2,0%
2012	1,6%	---	---	---	1,6%
2013	2,2%	---	---	---	2,2%

Fonte: Censo Escolar

**TABELA 08:** Taxa de Abandono no Ensino Fundamental 6º ano a 8ª Séries, por Ano Referência - 2011 a 2013

Ano / Referência	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2011	5,1%	---	---	---	5,1%
2012	4,5%	---	---	---	4,5%
2013	4,7%	---	---	---	4,7%

Fonte: Censo Escolar

**TABELA 09:** Taxa de distorção idade-série –Ensino Fundamental – Rede Municipal

Ano	Depend. Adm.	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
2011	Municipal	10%	18%	32%	59%	55%	37%
2012	Municipal	12%	12%	34%	33%	61%	33%
2013	Municipal	12%	16%	34%	38%	49%	31%

Fonte: Censo Escolar

**TABELA 10:** Taxa de distorção idade-série –Ensino Fundamental – Rede Municipal

<b>Ano</b>	<b>Depend. Adm.</b>	<b>6º Ano</b>	<b>7º Ano</b>	<b>8º Ano</b>	<b>9º Ano</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2011</b>	Municipal	58%	64%	62%	51%	59%
<b>2012</b>	Municipal	59%	55%	61%	58%	58%
<b>2013</b>	Municipal	65%	56%	52%	58%	59%

*Fonte: Censo Escolar*

Até o ano de 2008, a Rede Municipal oferecia o Ensino Fundamental de Oito Anos, iniciando-se a partir da 1ª série e finalizando-se com a 8ª série. A partir do ano de 2009, para atender a Legislação que institui o Ensino Fundamental de Nove Anos, o município começou a implantar, progressivamente, o referido Ensino, matriculando alunos de 1º e 2º anos, em substituição as turmas de 1ª série do Ensino Fundamental de Oito anos, coexistindo no Sistema Municipal os dois cursos de Ensino Fundamental, ou seja, o de Oito anos que se estenderá até 2016 e o de Nove anos que se consolidará plenamente a partir de 2017. Os respectivos Processos de Regularização encontram-se em tramitação no Órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.

Atualmente, o município atende de 1º ao 5º ano em Regime Seriado e Multisseriado; de 6º ano a 8ª série em Regime Seriado, com uma carga horária de 800 horas e 200 dias letivos, como forma de cumprimento aos dispositivos oficiais da LDBEN nº 9.394/96. Em 2013, foram atendidos 6.051 alunos, distribuídos em 431 turmas.

O Ensino Fundamental em São Sebastião da Boa Vista vem sofrendo constantes mudanças em relação aos dois últimos anos ocasionados por fatores internos e externos a política educacional boavistense. Isto nos leva a crer, que muito se tem a fazer para que esta modalidade de ensino possa atingir resultados satisfatórios. Preocupados com o presente diagnóstico, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a comunidade escolar vem traçando metas e fixando índices de rendimentos a serem alcançados, a partir de análises referentes aos dados estatísticos sobre rendimento anual.

Respaldados nesses pressupostos, acredita-se que, para atingir índices mais satisfatórios em relação ao rendimento anual com qualidade, precisa-se avançar com urgência nos aspectos a seguir destacados, pois estes constituem-se elementos consideráveis para elevar o desenvolvimento, com sucesso, desta modalidade de ensino.

### 2.3. Formação dos Trabalhadores da Educação

O número de professores lotados no Ensino Fundamental, por hora, é suficiente para atender aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, nos anos referências houveram avanços no que diz respeito à formação dos profissionais da educação e, ampliou-se o acompanhamento pedagógico em todas as escolas da Rede Municipal, melhorando assim a qualidade de ensino. Conforme demonstra a tabela abaixo.

**TABELA 11:** Docentes da Educação Infantil, por formação.

<b>Ano/Referencia</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Ensino Médio Normal Magistério</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>Ensino Superior</b>
2011	1,3% - 3	17,9% - 43	60% - 144	20,8% - 50
2012	0% - 0	13,3% - 36	63,1% - 171	23,6% - 64
2013	0,7% - 2	10,8% - 29	61,2% - 164	27,2% - 73

Fonte: MEC/INEP-DEED/ Censo Escolar/ Preparação todos pela Educação

### 2.4 Diretrizes do Ensino Fundamental:

- Assegurar a universalização de atendimento a toda demanda do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola, possibilitando a formação integral do ser humano.
- Ampliar o Sistema de Avaliação Municipal (SISAM), para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

- Assegurar o atendimento, na Rede Municipal de Ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pelo Órgão Municipal de Educação.
- Assegurar o atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, na Rede Regular de Ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em Instituições Especializadas, conforme Legislação Específica.
- Promover a participação dos membros dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino em cursos de Formação, Seminários e Palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados.
- Garantir a construção e ampliação, de acordo com a Legislação Vigente, da estrutura física interna e externa das escolas na Rede Municipal de Ensino, em parceria com o governo federal.
- Criar na Secretaria Municipal de Educação, departamentos que atendam as diferentes modalidades da Educação Básica.
- Promover a Nucleação das Escolas Rurais, de acordo com a Resolução nº 001/2013- CME – de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre Nucleação das escolas componentes da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião da Boa Vista, garantindo o acesso e a permanência do educando e minimizando as classes multisseriadas.

### 3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

#### 3.1 Histórico:

A Educação de Jovens e Adultos surgiu no Brasil, na década de 1930, para atender a parcela da população brasileira que não teve acesso à escolarização na idade própria, impossibilitados pela necessidade de sobrevivência e a não oferta de ensino para todos. Essa modalidade de ensino fez-se necessária em virtude das transformações pelas quais a sociedade brasileira passava. Fatores como o

processo de industrialização e o crescimento da população urbana, impulsionaram a ampliação da educação elementar, pelo governo federal, traçando diretrizes educacionais para todo país, estendendo o ensino aos adultos, mais especificamente na década de 1940.

Em 1947, foi lançada a Campanha de Educação de Adultos em âmbito nacional, criando-se as escolas supletivas, entendidas como deficientes no aspecto administrativo, com um aprendizado superficial e que considerava o adulto como um ser produtivo, capaz de raciocinar e resolver seus problemas. Na década de 1950, o pensamento pedagógico começou a aflorar, criticando algumas tendências educacionais já existentes. O precursor desta nova tendência foi Paulo Freire, que elaborou uma proposta de alfabetização de adultos conscientizadora e que não negava a sua cultura, mas que acreditava na transformação do indivíduo através do diálogo a partir da valorização das diversidades regionais e locais.

Com o golpe militar em 1964, os programas de alfabetização e educação popular, que haviam até então se multiplicado, foram vistos como uma ameaça à ordem, sendo, então, criados programas assistencialistas e conservadores a exemplo do MOBREAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização, implantado de forma massiva, porém superficial, fruto de uma sociedade de época, vazio de todo sentido crítico e problematizador, ou seja, sua função era levar o adulto analfabeto a participar de benefícios de uma sociedade “moderna”. Porém, havia algumas experiências isoladas de alfabetização com propostas mais críticas, vinculadas a movimentos populares.

Com o início da abertura política, na década de 1980, emergiram os movimentos sociais e, com isso, as experiências acima foram ampliando-se e os projetos de alfabetização se desdobraram em turma de pós-alfabetização, extinguindo-se o MOBREAL. Em substituição, foi criada a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos – FUNDAÇÃO EDUCAR, que objetivava apoiar financeira e tecnicamente as iniciativas de governos, entidades civis e empresas a ela conveniadas.

Na última década do milênio, verificou-se que, embora tenham surgido ações visando à erradicação do analfabetismo, a enorme dívida social gerada por um modelo de desenvolvimento que não promovia justiça social não foi extinta.

Conforme dados do IBGE, em 1996, dos brasileiros com 15 anos ou mais, 15.3 milhões (14.2%) não completaram sequer um ano de escolaridade, 19.4 milhões (18.2%) têm apenas de 1 a 3 anos de instrução, e outros 36 milhões (33.8%) completaram de 4 a 7 anos de escolaridade. Pode-se constatar que 70.7 milhões de brasileiros não completaram o ensino fundamental e tinham, no entanto, este direito assegurado pela Constituição Federal.

Ao longo de sua história, o Brasil tem enfrentado o problema da exclusão social que gerou grande impacto nos sistemas educacionais. Hoje milhões de brasileiros ainda não se beneficiam do ingresso e da permanência na escola, ou seja, não tem acesso a um sistema de educação que os acolha.

Educação de qualidade é um direito de todos os cidadãos e dever do Estado; garantir o exercício desse direito é um desafio que impõe decisões inovadoras; para isto, é necessário rever o que compete as diferentes esferas dos poderes governamentais, que precisam, na maioria das vezes, tomar decisões de caráter político e econômico, principalmente quando se trata da Educação de Jovens e Adultos.

Quanto ao material didático de apoio utilizado para a EJA – Fase I, há certa deficiência. Muitas vezes, o professor recorre aos livros didáticos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental que nem sempre correspondem às expectativas do aluno da EJA. O município não conta com programas de educação específicos para a terceira idade, sendo que o ensino é oferecido aos mesmos nas turmas normais de EJA. Temos enfrentado acentuados desafios que se configuram, em especial, na falta de uma infraestrutura adequada para o serviço de supervisão e orientação, considerando ser o funcionamento da referida modalidade no noturno; ademais, por ser os rios “as nossas ruas”, tal aspecto tem se apresentado como um atenuante complicador para a realização de um trabalho mais coeso e de melhor qualidade.

Outro desafio considerável é a falta de recursos financeiros para que a Proposta Pedagógica específica desta modalidade possa atender aos anseios e aspirações destes alunos, uma vez que tal categoria “ainda vêem a escola com olhar da esperança. Esperança de alcançar um nível melhor perante a sociedade; de obter conhecimentos para pode lutar por seus direitos; de tornar-se o exemplo da família; de melhor compreender a vida, porque quem não desconhece e ignora os

saberes formais e sistematizados é cego, mudo e surdo”. Superando-se tais desafios, entre outros que citaremos a seguir, certamente este município terá condições de propor uma educação diferenciada e emancipadora do saber aos nossos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

A Educação de Jovens e Adultos, enquanto modalidade educacional que exige metodologias diferenciadas de ensino atende a alunos/as que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, tendo como finalidade o compromisso com a formação humana e o acesso à cultura geral, de modo que o educando participe política e produtivamente das relações sociais, através do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral. A característica desta modalidade de ensino é a diversidade do perfil dos educandos, com relação à idade, ao nível de escolarização em que se encontram, a situação socioeconômica e cultural, as ocupações e a motivação pela qual procuram a escola.

O universo da EJA contempla diferentes culturas que devem ser priorizadas na construção de diretrizes educacionais, com inovações através de conteúdos significativos. Nesta perspectiva, há um tempo diferenciado de aprendizagem e não um tempo único para todos. No decorrer do processo educativo, a autonomia intelectual do educando deve ser estimulada, para que o mesmo possa dar continuidade aos estudos, independente da educação formal.

A viabilidade do acesso e permanência deste educando, na escola, fortalecer-se-á, a partir de políticas públicas municipais que garantam este atendimento, destinando recursos próprios para a manutenção e a melhoria da qualidade do ensino, nas escolas, ampliando progressiva e significativamente o atendimento da demanda desta população sob formas diversas e flexíveis, assegurando a continuidade dos estudos em níveis mais avançados, até que sejam alcançadas as metas de superação do analfabetismo, a universalização do ensino fundamental e o acesso ao ensino médio.

Faz-se necessário, portanto, a garantia do investimento de recursos financeiros específicos por parte do Poder Público do município no atendimento da EJA – Fase I, com provisão de condições adequadas para o ensino e aprendizagem: instalações escolares, materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos, levantamento de dados referentes à população analfabeta ou com pouca escolaridade, valorização

dos profissionais da EJA, propiciando-lhes condições de trabalho e remuneração condignas, capacitando-os para o desempenho de suas atividades em processo de formação inicial e continuada, visando fortalecer a identidade político-pedagógica e a melhoria da qualidade da EJA.

No tocante à modalidade de ensino em questão, o município conta hoje com: 08 turmas ingressas na EJA presencial, atendidas no meio urbano e rural de 2ª a 4ª etapa, perfazendo um total de 148 alunos; no meio rural, a SEMED atende um total de 13 turmas ingressas na 4ª etapa da EJA semipresencial, o que perfaz um total de 208 alunos. Desta forma, traçamos a seguir, as diretrizes para tal modalidade de ensino.

### 3.2 Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos

- Levantar dados da população de analfabetos puros, funcionais ou com o ensino fundamental incompleto, existentes no município, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população boavistense;
- Assegurar recursos financeiros para o atendimento, de turmas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade;
- Garantir acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos;
- Manter parceria com as Secretarias Municipais da Saúde e da Ação Social para o atendimento especializado aos alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino que apresentem deficiência visual e/ou perda auditiva, buscando convênios para formação continuada e adequada dos professores, fornecimento de material didático-pedagógico e recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos;
- Acompanhar a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência, na escola, do educando desta modalidade de ensino;

## 4 ENSINO MÉDIO

### 4.1 Histórico:

O Ensino Médio, no município, é ofertado por uma Instituição de Ensino da Rede Estadual: a Escola Estadual de Ensino Médio João XXIII. Esta possui como extensão de ensino, dois anexos atendidos pelo SOME (Sistema de Organização Modular de Ensino). Tais anexos estão localizados no Rio Pracuúba Grande, nas Escolas Municipais Emanuel Lobato e Vereador Engrácio Pereira da Silva.

No município, o Ensino Médio é ofertado pela Rede Estadual. As metas e objetivos propostos neste Plano buscam, em âmbito municipal, a articulação e a reflexão dos administradores públicos, dos gestores, dos profissionais da educação e das instituições formadoras, visando atingir uma melhor qualidade de ensino, um compromisso com a expansão da oferta e a ampliação das condições de acesso a esta etapa de ensino aos cidadãos boavistenses.

### 4.2 Diretrizes do Ensino Médio

- Apoio aos projetos extracurriculares que visam melhoria da qualidade de ensino;
- Incentivo às capacitações dos profissionais da educação;
- apoio aos projetos de integração social dos alunos com a comunidade;
- Incentivo às atividades de troca de experiência entre instituições estaduais, particulares e municipais;
- Articulação junto ao Estado para a oferta do ensino médio no campo;
- Apoio aos projetos de implantação do ensino médio profissionalizante;
- Articulação junto às empresas para o oferecimento de vagas para estagiários;
- Incentivo aos profissionais da educação da rede estadual a fim de que participem de cursos de capacitação.

## 5 ENSINO SUPERIOR

### 5.1 Breve Panorama do Ensino Superior:

A Educação Superior em qualquer que seja o município, tem papel fundamental no desenvolvimento da região, considerando-se o processo de

interação constante destas com as comunidades locais. Esta ligação permanente entre Instituições de Educação Superior (IES) e Comunidades Locais, manifesta-se numa série de programas, voltados para atividades culturais e de extensão. Através dos projetos de extensão, que envolvem acadêmicos e a comunidade regional/local, gera-se uma participação efetiva no aprendizado dos mais diversos setores sociais onde tais projetos são realizados, colaborando expressivamente com a qualidade de vida da população.

Atualmente, o município conta somente com a Universidade Aberta do Brasil - UAB, como Instituição habilitada e que congrega os mais diversos cursos para formação continuada de professores. Por ser Universidade Aberta do Brasil, esta trabalha com diversas IES, tais como: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA; Universidade Estadual do Pará – UEPA e Universidade Federal do Pará – UFPA.

Ancorados nesta realidade visível e premente aos filhos boavistenses, considera-se necessária e urgente à oferta do número de vagas e conseqüentemente, a vinda de Instituições de Ensino Superior para este município, pois os egressos do ensino médio, anualmente, concluem de forma maciça esta modalidade de ensino e, do quantitativo anual desses concluintes, 50% deixam de continuar seus estudos e os demais se dirigem para cursar o Ensino Superior na Capital do Estado, deixando o aconchego de sua família e de seu lar e, em alguns casos, sem as mínimas condições financeiras para estes fins.

Diante das evidências que ainda impedem um pleno desenvolvimento sustentável e inovador nesta região, visualizam-se possíveis soluções, como:

- Aumento significativo no repasse de verbas às Instituições Superiores que possam adentrar neste município, o que ampliará o número de pessoas que terão acesso a escolarização e, conseqüentemente, impulsionará grandes transformações para colocar o município no patamar educacional necessário, tanto do ponto de vista da equidade, isto é, da igualdade de oportunidades que a educação deve proporcionar a todos os cidadãos, quanto da competitividade e desempenho, ou seja, da capacidade que o município tem, em seu conjunto, de participar de forma efetiva das novas modalidades de produção e trabalho deste século, altamente dependente da educação, da capacidade tecnológica e da pesquisa;

- As implantações de cursos de Licenciatura Plena, fazem-se necessárias para que os Ensinos Fundamental e Médio venham a ser mais fortalecidos a partir dos recursos tecnológicos que devem ser investido na Educação Superior e da qualificação profissional que o município congregaria;
- A implantação, a curto-prazo, de Licenciaturas Plenas tais como: Física, Matemática, Letras, Química, Artes e Educação Física.
- A implantação, a médio-prazo, de cursos como Engenharia de Alimentos, Psicologia, Engenharia Ambiental, Mecatrônica, Sociologia, Medicina Veterinária, Agronomia, Zootecnia, Terapia Ocupacional, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Estatística, Contabilidade, Medicina, Farmácia, Odontologia, Tecnologia em Estética e Cosmetologia, Moda e Estilismo, Desenho industrial, Comunicação Social, Fisioterapia, Turismo e Hotelaria, Tecnologia em Desenvolvimento de Software, entre outros.

## 5.2 Finalidades do Ensino Superior

Diante de uma sociedade cada vez mais competitiva em decorrência da industrialização, o conhecimento é primordial neste processo e a universidade torna-se imprescindível para a qualificação de profissionais. São Sebastião da Boa Vista é um município que vem buscando aprimoramento em diversas áreas, necessitando, para tanto, de Cursos em Nível Superior para suprir suas demandas.

Neste contexto os munícipes, bem como seus representantes, necessitam conscientizar-se de sua atuação frente a sociedade e, buscar por investimentos para implantação e fortalecimento de cursos em nível superior. Conforme o Art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Educação Superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

**IV** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

**V** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

**VI** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**VII** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Para estar em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, em especial com os Planos Nacional e Estadual de Educação, o município norteará suas Políticas Educacionais, neste PME, fundamentando-se nas seguintes metas:

#### **IV. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES, DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.**

##### **a) Análise Situacional da Educação Infantil:**

Hoje, o município conta com 02 (duas) Instituições que atendem especificamente a Educação Infantil. Oportunamente, no meio rural existe atendimento por parte da Escola Municipal de Ensino Infantil “os Inteligentes” e no meio urbano se faz através da EMEICA. As demais ofertas se dão por turmas que

fazem parte de 36 (trinta e seis) escolas, que também ofertam o ensino Fundamental. Esse quadro funcional de Escolas que ofertam a Educação Infantil inclusas na Rede de Ensino é administrado pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as prerrogativas legais exigidas.

Com relação à seleção de funcionários para a investidura nesse cargo, outrora acontecia sem a menor exigência de formação mínima, utilizando-se como critério apenas gostar de crianças. Somente em 1995, efetivou-se o primeiro concurso público para Professor, exigindo-se como formação mínima, o nível de Magistério. Os concursos posteriores vieram a acontecer nos anos de 2003, 2006 e 2007, exigindo-se como formação mínima, o nível médio em Magistério ou nível superior em Pedagogia.

Os dados estatísticos do Censo Escolar e o levantamento realizado pela SEMED em 2014 mostram a distribuição da população infantil matriculada em instituições públicas e privada.

**TABELA 11:** Educação Infantil – Matrícula Inicial por Ano / Referência

Ano / Referência	Total	Municipal		Estadual	Privada
		Creche	Pré-escola		
2011	1.167	231	936	-----	-----
2012	1.245	220	1.025	----	-----
2013	1.297	235	1.062	----	-----

Fonte: Fonte Censo Escolar/INEP 2013/ QEdu.org.br

**TABELA 12:** Educação Infantil - Pré-escolar – Alunos fora da Escola

POPULAÇÃO DE 4 E 5	NA ESCOLA	FORA DA ESCOLA
1219	890	329

Fonte: [foradaescolanaopode.org.br/mapa-da-exclusao-escolar-no-brasil#](http://foradaescolanaopode.org.br/mapa-da-exclusao-escolar-no-brasil#)

Os dados apresentados mostram que 29% (vinte e nove por cento) das crianças de quatro e cinco anos de idade não estão sendo atendidas em nenhuma

instituição do município. Estes números mostram que é preciso prevê formas de ampliar a oferta de vagas para contemplar um contingente ainda maior de crianças, para que venhamos atender aos dispositivos legais estabelecidos. A grande maioria dos profissionais, que atuam na Educação Infantil do município, são habilitados de acordo como requer a legislação vigente do País e todos tiverem sua admissão através de concurso público.

**TABELA 13:** Docentes da Educação Infantil, por formação.

Ano/ Referência	Ensino Fundamental	Ensino Médio Normal Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2011	1,6% - 1	26,2% - 16	62,3% - 38	9,8% - 6
2012	0% - 0	25,3% -25	67,7% - 67	7,1% - 7
2013	0% - 0	23,6% -17	63,9% - 46	12,5 -9

*Fonte: MEC/inepDEED/ Censo Escolar/ Preparação todos pela Educação*

Conforme demonstra a tabela acima, o município oportuniza através do programa PARFOR, um considerável índice de Formação em Nível Superior, para os profissionais efetivos da Educação Infantil.

#### **b) Estratégias:**

**1.1** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 3 (três) a 5 anos de idade.

**1.2** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

**1.3** Garantir, em parceria com o governo federal, no primeiro ano de vigência deste PME, a construção do espaço físico próprio com acessibilidade e materiais pedagógicos para a Educação Infantil respeitando as necessidades dos educandos,

as diversidades regionais do município e que atendam aos padrões mínimos de infraestrutura definidos nacionalmente.

**1.4** Garantir, em parceria com o governo federal, no primeiro ano de vigência deste PME, aquisição de 100% de mobiliários adequados à demanda de alunos, incluindo os alunos com necessidades especiais objetivando a melhoria da qualidade de ensino para a Educação Infantil.

**1.5** Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, formação inicial e continuada, e ainda cursos de aperfeiçoamento na área de educação inclusiva em parceria com os governos federal e estadual, aos profissionais da educação infantil (gestores escolares, coordenadores pedagógicos, docentes e auxiliares educacionais) em nível superior, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

**1.6** Estabelecer limite máximo de matrícula dos alunos por turma de acordo com o nível de ensino, levando em consideração a inclusão de alunos com necessidades especiais, a saber, obedecendo às normas de ensino superiores e à Secretaria Municipal de Educação, assim estabelecido:

Creche – Mínimo de 10 e máximo de 15 alunos;

Pré-I - Mínimo de 10 e máximo de 15 alunos;

Pré-II – Mínimo de 15 e máximo de 25 alunos.

**1.7** Garantir, a aquisição e manutenção de coordenadores pedagógicos lotados nas escolas de Educação Infantil, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, bem como acompanhamento e assessoramento pedagógico por parte da SEMED.

**1.8** Garantir, em parceria com os governos federal e estadual a partir do primeiro ano da vigência deste plano, transporte escolar padronizado e específico para atender a demanda da Educação Infantil do município e disponibilizar auxiliares para os motoristas, tendo assim, um melhor acompanhamento e segurança dos alunos durante os percursos.

**1.9** Garantir, em parceria com os governos federal e estadual, transporte escolar terrestre para o meio urbano, climatizado, com acessibilidade, padronizado e específico para atender a demanda da Educação Infantil do município e disponibilizar auxiliares para os motoristas, tendo assim, um melhor acompanhamento e segurança dos alunos durante os percursos.

**1.10** Garantir às crianças de Educação Infantil, atendimento especializado quanto à saúde bucal e a devida orientação quanto à higienização corporal por parte de profissionais da área, com visitas periódicas às unidades educacionais, objetivando a profilaxia e o tratamento necessário.

**1.11** Estabelecer e assegurar parceria com os governos federal e estadual para ampliar o atendimento do programa saúde na escola a todas as escolas da rede.

**1.12** Buscar parceria com o governo federal para construir, a partir da aprovação deste plano, novas escolas climatizadas de Educação Infantil para atender progressivamente, a oferta de vagas.

**1.13** Assegurar, a partir da vigência deste plano, através de repasses constitucionais, o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas etárias e aos alunos com necessidades especiais a fim de atender as especificidades do trabalho educacional, desenvolvido nas instituições municipais de Educação Infantil.

**1.14** Assegurar, a partir da vigência deste plano, em parceria com o governo federal, a construção de no mínimo uma escola de educação infantil por polo, para o atendimento em tempo integral, as crianças de 03 a 05 anos de idade.

**1.15** Assegurar, em parceria com o governo federal, a partir da vigência deste plano, adequação de 50% das escolas para o atendimento em tempo integral, as crianças de 03 a 05 anos de idade.

**1.16** Garantir, em parceria com o governo federal, durante a vigência deste plano, o atendimento da Educação Infantil em sua totalidade em prédios próprios de ensino.

**1.17** Garantir a partir da vigência deste plano, atendimento efetivo de Psicólogos, Assistente Social, Enfermeiro e fonoaudiólogo aos alunos da Educação Infantil.

**1.18** Promover, no prazo de vigência deste PME em parceria com o governo federal, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**1.19** Garantir, em parceria com o Governo Federal, merenda escolar diferenciada, em qualidade e quantidade, para atender duas refeições diárias por turno para as unidades escolares de Educação Infantil, favorecendo a entrada desta merenda, em tempo hábil, nas referidas unidades, assegurando-lhe a duração por todos os dias, determinado em guia de repasse.

**1.20** Garantir, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, dois professores para as turmas com 25 alunos na Educação Infantil.

**1.21** Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, atendimento em sala multifuncional, nas escolas de educação infantil.

**1.22** Construir, em parceria com o Governo Federal, Centro de Atendimento de Educação Infantil, a fim de ofertar o ensino em tempo integral.

**1.23** Construir, em parceria com o governo federal, espaços físicos específicos como auditório, sala de coordenação pedagógica, sala dos professores, sala multifuncional, brinquedoteca, biblioteca, videoteca, laboratório de informática, quadra poliesportivas, parque e piscina, garantindo mobiliários adequados e materiais necessários para o pleno funcionamento dos mesmos, objetivando a qualidade de ensino nas Escolas de Educação Infantil.

**1.24** Incluir, a partir da vigência deste plano, a língua estrangeira no currículo da educação infantil.

**1.25** Garantir, em parceria com o governo federal, a partir da vigência deste plano, a climatização das escolas de educação infantil.

**1.26** Garantir e assegurar na rede municipal de ensino, a partir da vigência deste plano, professor itinerante e de apoio nas classes comuns de ensino regular para acompanhar e atender o aluno da educação infantil que possui necessidades especiais.

**1.28** Ampliar e adequar, em parceria com o governo federal, espaços físicos existentes nas escolas de educação infantil e garantir mobiliários adequados para o bom funcionamento destes: diretoria, secretaria, salas de aula, banheiros, refeitórios, copa, depósito de merenda, almoxarifado entre outros.

**1.29** Garantir, a criação da Sinalização do Trânsito (Semáforo, Faixas de Pedestre, Lombadas e faixa cidadã) nas proximidades das Escolas de Educação Infantil no meio urbano, a fim de proporcionar condições para que as crianças tenham um acesso seguro nas referidas escolas.

**META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 14:** Percentual de Atendimento da População de 06 a 14 Anos

POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS	META BRASIL: 100%					FORA DA ESCOLA
	BRASIL	NORTE	PARÁ	MARAJÓ	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
8.092	98,4%	97,1%	97,3%	90%	93,7%	6,3%

*Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 - Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.*

**b) Estratégias:**

**2.1** Garantir que o Ministério da Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminhem, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as alunos/as do Ensino Fundamental, ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional.

**2.2** Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

**2.3** Implementar o Programa “Correção de Fluxo” em todas as unidades escolares do município que demandarem esse atendimento, com a finalidade de proporcionar acompanhamento individualizado dos/as alunos/as do Ensino Fundamental.

**2.4** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando condições adequadas ao Estabelecimento de Ensino, para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

**2.5** Garantir a partir da vigência deste plano, a busca ativa anual de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

**2.6** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

**2.7** Garantir em parceria com os governos federal e estadual, a construção de quadras poliesportivas com a finalidade de promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**2.8** Garantir, em parceria com o governo federal, transporte escolar adequado e de qualidade para atender a demanda do ensino fundamental.

**2.9** Assegurar merenda escolar de qualidade e quantidade suficiente conforme guia de repasse.

**2.10** Garantir, em parceria com o governo federal, a climatização das salas de aula de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

**2.11** Garantir, em parceria com os governos federal e estadual, a reforma e ampliação das estruturas física das escolas para os alunos do ensino fundamental.

**2.12** Garantir, em parceria com o governo do estado, profissionais habilitados para resguardar a integridade física dos alunos e demais profissionais da educação.

**2.13** Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a implantação e funcionamento de laboratórios de informática com acesso a internet, com profissionais habilitados, oferecendo suporte necessário para o bom funcionamento.

**2.14** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento dos casos de situação de discriminação, preconceito e violência na escola, visando condições adequadas ao estabelecimento de ensino para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com os órgãos públicos (Ministério Público e Conselho Tutelar) e privados, sociedade civil e organizada (entidades religiosas), as famílias e órgãos governamentais de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude;

**META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 100% (CEM POR CENTO).**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 15:** Ensino Médio Presencial: Matrícula Inicial por Ano Referência de 1º ao 3º Ano

Ano / Referência	Total	Estadual	Municipal	Privada
2011	911	911	-	-
2012	871	871	-	-
2013	1.040	1.040	-	-

Fonte Censo Escolar/INEP 2011 | Total de Escolas de Educação Básica: 43 | QEdu.org.br

**TABELA 16:** Ensino Médio Semi-Presencial: Matrícula Inicial por dependência administrativa.

Ano/Referência	Total	Estadual	Municipal	Privada
2011	197	197	-	-
2012	54	54	-	-
2013	91	91	-	-

Fonte: IBGE/Censo Escolar

**TABELA 17:** Ensino Médio – Matrícula inicial por modalidade de ensino, por Ano/Referência.

Ano / Referência	REGULAR	EJA	PRO JOVEM
2011	911	408	.....
2012	871	207	.....
2013	1041	210	68

Fonte: Secretaria de EEEM"João XXIII"

**TABELA 18:** Alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola.

Fora da escola	Total
544	544

Fonte: Site Fora da escola não pode

**b) Estratégias:**

**3.1** Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

**3.2** Garantir, através dos governos federal e estadual, durante a vigência deste plano, construções de escolas com seis e/ou doze salas modelo MEC/FNDE, com quadra poliesportiva coberta, espaço de convivência, laboratórios multifuncionais, laboratório de informática, refeitório e área de repouso, para atender demanda de alunos de Ensino Médio nas localidades: Rio Pracuúba Grande, Rio Urucuzal e Rio Umarituba; RESEX - terra grande em Pracuúba.

**3.3** Implantar, em parceria com o governo do estado, o Ensino Médio Modular nas localidades de difícil acesso, com comprovação de demanda manifesta.

**3.4** Garantir, em parceria com o governo federal, mobiliários, equipamentos e recursos tecnológicos nas salas de aulas para contribuir com o pleno desenvolvimento dos alunos.

**3.5** Garantir, em parceria com o governo federal, merenda escolar de qualidade e quantidade suficiente aos alunos no Ensino Médio do município de São Sebastião da Boa Vista.

**3.6** Garantir, em parceria com os governos federal e estadual, reforma, ampliação e construção, de quadra poliesportiva coberta, da Escola Estadual João XXIII, bem com o pleno funcionamento dos espaços pedagógicos já existentes.

**3.7** Assegurar, através do governo do estado, durante a vigência deste plano, transporte escolar adequado para atender a demanda dos alunos do Ensino Médio do município de São Sebastião da Boa Vista;

**3.8** Apoiar, durante a vigência deste plano, contato permanente entre os alunos do Ensino Médio com Instituições de Ensino Superior, objetivando a troca de experiência e atualização discente, integrando-os do ensino médio ao mundo acadêmico, para garantir a continuidade dos estudos e, após conclusão do Ensino Médio, ingresse, tanto no Ensino Superior quanto na formação técnica gratuita.

**3.9** Articular, durante a vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, reforma e ampliação das instituições que ofertam o ensino médio, para que atendam aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos na legislação vigente e que se cumpra a portaria de lotação.

**3.10** Viabilizar, durante a vigência deste plano, mecanismo de apoio (espaço físico e material de expediente) para criação e manutenção de grêmios estudantis.

**3.11** Institucionalizar programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

**3.12** Garantir que o MEC, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elabore e encaminhe ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º(segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

**3.13** Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

**3.14** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

**3.15** Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

**3.16** Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

**3.17** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

**3.18** Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, para jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

**3.19** Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).

**3.20** Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos/as de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

**3.21** Implementar, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

**3.22** Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.**

**a) Estratégias:**

**4.1** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**4.2** Estender, no primeiro ano deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas urbanas e do campo, que ainda não a possuem.

**4.3** Viabilizar em parceria com as IES, formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado.

**4.4** Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e/ou suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

**4.5** Garantir e assegurar, em parceria com os governos federal e estadual, a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado para realizar pesquisa e assessoramento pedagógico bem como, atendimento específico com profissionais da área da saúde, fonoaudiólogo, arte educador, neuropsicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e intérprete de LIBRAS a fim de possibilitar condições para que o aluno/a, público alvo da educação especial, tenha acesso, reingresso e permanência nas salas de aulas do ensino regular com igualdades de condições.

**4.6** Garantir e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas municipal de ensino, para efetivar o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar nas modalidades de ensino infantil e fundamental.

**4.7** Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos/as e com deficiência auditiva a partir de 3 (três) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.

**4.8** Garantir a inclusão da disciplina de língua brasileira de sinais na matriz curricular da rede municipal de ensino.

**4.9** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

**4.10** Fomentar junto ao centro de atendimento educacional especializado e/ou coordenação de educação especial, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**4.11** Garantir, até o primeiro ano de vigência deste plano, equipes de profissionais da educação para atender especificamente estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, Professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

**4.12** Definir, em regime de colaboração, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**4.13** Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o

perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir de 3 (três) anos.

**4.14** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

**4.15** Promover e assegurar parceria com as secretarias de assistência social e de saúde, garantindo profissionais para acompanhamento e posterior processo documental do aluno com deficiência.

**4.16** Garantir professores itinerantes e de apoio pedagógico nas turmas que atendam alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

**4.17** Garantir formação continuada aos profissionais da educação e apoio as famílias das crianças com necessidades educacionais especiais.

**4.18** Garantir concurso público para profissionais habilitados na área de educação especial.

**META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 19** - Taxa de Rendimento do Ensino Fundamental no 3º ano, por Ano Referência - 2011 a 2013.

<b>Ano/Referência</b>	<b>Municipal</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abandono</b>
<b>2011</b>	<b>793</b>	<b>73,8%</b> 586 aprovações	<b>24,5%</b> 195 reprovações	<b>1,7%</b> 14 abandonos
<b>2012</b>	<b>889</b>	<b>70,1%</b> 624 aprovações	<b>28,3%</b> 252 reprovações	<b>1,6%</b> 15 abandonos
<b>2013</b>	<b>858</b>	<b>71,8%</b> 617 aprovações	<b>25,3%</b> 218 reprovações	<b>2,9%</b> 25 abandonos

*Fonte: Censo Escolar, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial*

## **b) Estratégias:**

**5.1** Garantir apoio às escolas da Rede Municipal de Ensino, para criar seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos/as até ao final do Terceiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

**5.2** Garantir formação inicial e continuada aos/as professores/as, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação para a alfabetização de crianças, disponibilizando conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

**5.3** Garantir, em parceria com o governo federal, espaços físicos de convivência para estimular as atividades lúdicas, promovendo a melhoria no aprendizado do aluno, como: sala de áudio e vídeo, brinquedoteca, parquinho, sala acústica, etc.

**5.4** Promover e estimular projetos internos e permanentes no contra turno, para que as escolas desenvolvam a leitura a escrita e o cálculo.

**5.5** Garantir professor substituto, com competências e habilidades equivalentes, para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

**5.6** Garantir para o Bloco Inicial de Alfabetização, a lotação de professores providos de habilidades e competências para esta função (professores alfabetizadores), a fim de que os mesmos acompanhem suas turmas do início ao final do ciclo.

**5.7** Aumentar, em regime de colaboração com a união, o valor *per capita* dos repasses dos recursos federais, para garantir alimentação escolar de qualidade para os alunos do Ensino Fundamental.

**5.8** Construção de laboratórios (salas ambientes) para execução de atividades como ciências, química, música, arte, dança, teatro, entre outros.

**5.9** Garantir profissionais com formação específica para desenvolver atividades pedagógicas no laboratório de informática; e espaços físicos, mobiliários adequados, e equipamentos suficientes para atender demanda manifesta.

**5.10** Garantir formação continuada para os profissionais lotados nos laboratórios de informática.

**5.11** Adquirir, em parceria com os governos federal e estadual, softwares específicos em inclusão digital e equipamentos ergonômicos.

**META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 15% (QUINZE POR CENTO) DOS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**a) Análise Situacional:**

O cenário educacional boavistense, até o presente momento, ainda não conta com nenhuma escola de tempo integral, ou seja, esta oferta na educação básica ainda é, para nós, uma utopia. É procedente que esta política de educação seja implantada em nosso município, até como forma de se sustentar o binômio: currículo integrado *versus* tempo escolar, visando à integração do currículo escolar do núcleo comum com outros da parte diversificada, com práticas pedagógicas vinculadas ao esporte, cultura e lazer e, ainda, como forma de minimizar as desigualdades sociais, em especial, daqueles/as educandos/as que vivem sob o risco de vulnerabilidade social. Por ser escola de tempo integral, o tempo de permanência deste educando/a, na escola, dobraria; ao invés do estudante passar, por exemplo, 800 (oitocentas)

horas letivas (estabelecidas no art. 34 da Lei nº 9.394/1996) chegaria a dobrar para 1600 (um mil e seiscentas) horas anuais, o que de fato contribuiria para assegurar a todos o direito de aprender, o respeito às diferenças e o incentivo aos processos de individualização na educação.

**b) Estratégias:**

**6.1** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, artísticas e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as alunos/as na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

**6.2** Instituir, em regime de colaboração com os governos federal e estadual, programa de construção e ampliação de escolas com padrão do MEC/FNDE para atendimento em tempo integral de crianças em situação de vulnerabilidade social, atendendo 10% das escolas do meio rural e 10% das escolas urbanas.

**6.3** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, ambientais e esportivos com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

**6.4** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos/as matriculados/as nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

**6.5** Garantir até o terceiro ano da vigência desse plano, um centro de atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação prioritariamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**6.6** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**6.7** Implementar, através de parceria técnica com a secretaria de produção de abastecimento e desenvolvimento sustentável, EMATER, SAGRI, EMBRAPA e demais órgãos ligados ao setor, a construção e manutenção de hortas escolares para enriquecer a merenda escolar.

**6.8** Garantir, parceria com os governos federal e estadual, implantação nas escolas que apresentarem estruturas adequadas, de programa de alimentação escolar saudável que atendam aos padrões de qualidade e elaborada com o acompanhamento/supervisão de profissionais da área da nutrição, em quantidade e em condições adequadas, de forma a determinar a permanência dos alunos de tempo integral.

**6.9** Incluir, a partir da vigência deste plano, a língua estrangeira no currículo do ensino fundamental menor, de forma a ser ministrado por professores habilitados em sua área de atuação.

**6.10** Incluir, a partir da vigência deste plano a educação ambiental no currículo do ensino fundamental.

**META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM, DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB: 6,0 NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 5,5 NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 5,2 NO ENSINO MÉDIO.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 20:** IDEB por Ano Referência de 2015 a 2021

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

*Fonte: Observatório MEC*

**b) Estratégias:**

**7.1** Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e para a base nacional comum dos currículos, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as alunos/as para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

**7.2** Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos/as estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 85% (oitenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável.

**7.3** Contribuir para o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as trabalhadores/as da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

**7.4** Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as, profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

**7.5** Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

**7.6** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

**7.7** Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

**7.8** Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios.

**7.9** Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as alunos/as, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

**7.10** Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

<b>PISA</b>	<b>2015</b>	<b>2018</b>	<b>2021</b>
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

**7.11** Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

**7.12** Garantir, em regime de colaboração com os governos federal e estadual, transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação com embarcações adequadas e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

**7.13** Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

**7.14** Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

**7.15** Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

**7.16** Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**7.17** Assegurar, em parceria com os governos federal e estadual, no primeiro ano de vigência deste plano a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

**7.18** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos de apoio pedagógico e tecnológico para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

**7.19** Prover, durante a vigência do PNE, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

**7.20** A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

**7.21** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

**7.22** Garantir no primeiro ano de vigência deste PME, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos educadores que atuam regularmente na escola para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

**7.23** Implementar políticas públicas educacionais de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e garantir o acompanhamento/supervisão/orientação de profissionais na área da psicologia proporcionando suporte adequado a estas escolas para o cumprimento destas políticas públicas educacionais.

**7.24** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

**7.25** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

**7.26** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**7.27** Universalizar, em curto prazo mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social, o atendimento

aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.28** Prover ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**7.29** Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação por adesão das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

**7.30** Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores/as e a capacitação de professores/as, bibliotecários e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

**7.31** Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

**7.32** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**7.33** Implantar, no primeiro ano de vigência deste PME, o Sistema Municipal de Ensino Fundamental Modular, com profissionais habilitados para garantir a continuidade da escolarização dos alunos das localidades de difícil acesso.

**7.34** Garantir, no primeiro ano de vigência deste PME, Concurso Público para provimento dos trabalhadores da educação.

**7.35** Garantir, em parceria com o governo federal a construção da escola Magalhaes Barata nos moldes das escolas sustentáveis - padrão do MEC, climatizada e que atenda a demanda manifesta no que reporta ao quantitativo de alunos, com espaços de apoio pedagógicos (laboratórios de informática, de ciências, de química, biblioteca, e sala acústica) e com espaços de convivência (espaço para jogos e recreações, refeitórios e quadra poliesportiva).

**META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 21:** Matrícula na Educação de Jovens e Adultos de 18 a 29 anos por Ano  
Referência 2011 a 2013

Ano / Referência	Total	Municipal	Estadual	Privada
<b>2011</b>	426	426	-	-
<b>2012</b>	372	372	-	-
<b>2013</b>	368	368	-	-

*Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos pela Educação*

**b) Estratégias:**

**8.1** Promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**8.2** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os

segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

**8.3** Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

**8.4** Garantir transporte escolar adequado e disponibilizar calendário letivo que considere as condições climáticas do local e estruturação do ensino em consonância com a Pedagogia da Alternância para as populações consideradas (EJA), combatendo o índice de evasão escolar, distorção idade-série, reprovação.

**8.5** Garantir a oferta de merenda escolar aos educandos da Educação de Jovens e Adultos, a fim de possibilitar sua frequência e permanência.

**8.6** Implantar a educação ambiental nas escolas para orientação da exploração dos recursos naturais de forma consciente, com técnicas de manejo sustentável dos recursos, de maneira a favorecer maior produtividade e crescimento econômico.

**8.7** Promover a integração da comunidade nas Escolas, com sua participação ativa nos Conselhos Escolares.

**8.8** Buscar parceria nas Secretarias de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável, EMATER e outros órgãos e entidades que possam colaborar para o aprendizado de meios funcionais da exploração dos recursos naturais.

**8.9** Garantir até o final deste PME, infraestrutura as Instituições de Educação do Campo, das Águas e das Floretas, de acordo com os padrões do MEC, para que estas funcionem adequadamente e assegurem o atendimento das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.

**8.10** Implementação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, de cursinhos preparatórios a jovens que pretendem participar de Concursos e do ENEM, garantindo melhor preparo aos mesmos na competição no mercado de trabalho.

**META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.**

**a) Análise Situacional:**

No total, 13,04 milhões de pessoas com 15 anos ou mais estão no grupo de analfabetos no Brasil, e 7 milhões deles vivem na Região Nordeste. Considerando apenas a faixa etária dos adultos com 25 anos ou mais, a taxa de analfabetismo foi de 10,2% em 2013, abaixo do índice de 2012 (10,7%). Segundo o IBGE, 12,63 milhões de brasileiros com pelo menos 25 anos não sabem ler e escrever. Os dados regionais mostram que o número de analfabetos vem caindo em todas as partes do país. Nas regiões Norte e Nordeste, a queda foi mais acentuada. No Norte, o índice de pessoas com 15 anos ou mais analfabetas caiu de 10% para 9,5%. No Nordeste, a taxa recuou de 17,4% para 16,6% entre 2012 e 2013, mas a região ainda mantém o nível mais alto do país. Essa sinalização se dá entre 2012 e 2013, mas pergunta-se: e em 2014 e 2015? Não obtivemos dados. O que se pode afirmar é que, há necessidades basilares para se rever e se rediscutir sobre estas questões, que são também preocupantes neste município, e se buscar alternativas de mudanças para reversão do caso.

**b) Estratégias:**

**9.1** Assegurar, no primeiro ano de vigência desse plano, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria com implantação de novas turmas de alfabetização e educação de jovens e adultos.

**9.2** Implantar, no primeiro ano de vigência desse plano, na estrutura administrativa da SEMED o Departamento da Educação de Jovens e Adultos.

**9.3** Realizar, em parceria com as secretarias de assistência social e saúde, diagnóstico dos jovens e adultos que possuem ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

**9.4** Implementar políticas públicas de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, com atendimento presencial e semipresencial, respeitando as especificidades e peculiaridades e garantindo a continuidade da escolarização.

**9.5** Implantar e executar a partir da vigência desta lei, políticas de ações educativas, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais e a comunidade, que visem o acesso e permanência do educando e a erradicação do analfabetismo no município.

**9.6** Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.

**9.7** Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

**9.8** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de Jovens e Adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

**9.9** Executar ações de atendimento ao (a) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**9.10** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os

estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

**9.11** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos voltados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

**9.12** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados/as com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

**9.13** Implementar programas de capacitação tecnológica da população Jovem e Adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os Sistemas de Ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Universidades, as Cooperativas e as Associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

**9.14** Considerar, nas políticas públicas de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**9.15** Implantar o Departamento de Ensino Supletivo no município de São Sebastião da Boa Vista.

**9.16** Implantar o ensino de Educação de Jovens e Adultos na modalidade EAD (online)

**9.17** Garantir a partir da vigência desta lei, transporte escolar de qualidade aos alunos que cursam a Educação de Jovens e Adultos no meio rural do nosso município.

**9.18** Fortalecer e adequar a merenda escolar de acordo com a realidade dos alunos da Educação de Jovens e Adultos tanto do meio urbano quanto do meio rural, assim como garantir pessoal de apoio para atender as necessidades desta modalidade.

**9.19** Garantir a formação inicial e continuada para os professores desta modalidade de ensino.

**META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 22:** Educação de Jovens e Adultos Presencial: Matrícula Inicial por Ano referência 2011 a 2013.

<b>Ano / Referência</b>	<b>Total</b>	<b>Municipal</b>	<b>Estadual</b>	<b>Privada</b>
<b>2011</b>	271	271	-	-
<b>2012</b>	194	194	-	-
<b>2013</b>	148	148	-	-

*Fonte: Censo Escolar - IBGE Censo Escolar*

**TABELA 23:** Educação de Jovens e Adultos Semi Presencial: Matrícula Inicial por Ano referência 2011 a 2013.

<b>Ano / Referência</b>	<b>Total</b>	<b>Municipal</b>	<b>Estadual</b>	<b>Privada</b>
<b>2011</b>	-	-	-	-
<b>2012</b>	269	269	-	-
<b>2013</b>	208	208	-	-

*Fonte: Censo Escolar - IBGE Censo Escolar*

**b) Estratégias:**

**10.1** Manter programa nacional de educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

**10.2** Expandir as matrículas na educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

**10.3** Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional em cursos planejados, de acordo com as características do público dessa modalidade de ensino, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância.

**10.4** Ampliar as oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

**10.5** Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

**10.6** Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos/as.

**10.7** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

**10.8** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

**10.9** Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

**10.10** Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

**10.11** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos Jovens e Adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**META 11: TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.**

**a) Análise Situacional:**

A oferta de educação profissional técnica de nível médio, integrada ao ensino médio dá-se, principalmente, pelo fato de ser a qual apresenta melhores resultados pedagógicos. Assim, o PDE propõe sua consolidação jurídica na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o acréscimo de uma seção especificamente dedicada à articulação entre a educação profissional e o ensino médio, denominada: “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, e pelo financiamento para a melhoria da qualidade do ensino médio integrado e ampliação de sua oferta nos

sistemas de ensino estaduais por meio do Programa Brasil Profissionalizado, instituído pelo Decreto no. 6.302, de 12 de dezembro de 2007.

De fato, essa questão remete-nos a um ponto deveras importante, qual seja de mencionar que em nosso município, a Rede Municipal de Ensino ainda não abraçou como demanda educacional; não a ofertamos, por enquanto, mas acreditamos na necessidade e na obrigatoriedade de sua efetivação, uma vez que essa diretriz, em muito contribuirá para alavancar a melhoria de vida dos estudantes que virem a profissionalizar-se a partir de sua integração no processo; entretanto, vale considerar a contextualização dos embates que estão na base da opção pela formação integral do trabalhador, expressa no Decreto no 5.154/2004, apresentando os pressupostos para a concretização dessa oferta, suas concepções e princípios e alguns fundamentos para a construção de um projeto político-pedagógico integrado.

#### **b) Estratégias:**

**11.1** Garantir, em parceria com os governos federal e estadual, construção de um Núcleo Tecnológico Educacional para atender demanda de alunos do Ensino Médio do município de São Sebastião da Boa Vista.

**11.2** Estabelecer parceria com instituições e sistemas de ensino técnico durante a vigência deste Plano, para implantação de cursos profissionalizantes integrados e subsequentes ao ensino médio no município.

**11.3** Implantar matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

**11.4** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

**11.5** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e

democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

**11.6** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

**11.7** Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

**11.8** Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas, de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

**11.9** Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

**11.10** Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

**11.11** Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com seus interesses e necessidades.

**11.12** Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**11.13** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 50% (cinquenta por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte).

**11.14** Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

**11.15** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**11.16** Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**META 12: ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 24:** Ensino Superior Público – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa.

Ano / Referência	IFPA/PARFOR	UFPA/PARFOR	TOTAL
2011	84	.....	84
2012	.....	.....	.....
2013	.....	38	38

*Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas/SEMED/SSBV*

**b) Estratégias:**

**12.1** Otimizar, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

**12.2** Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

**12.3** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento).

**12.4** Ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

**12.5** Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

**12.6** Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

**12.7** Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

**12.8** Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

**12.9** Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

**12.10** Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**12.11** Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

**12.12** Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

**12.13** Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

**12.14** Expandir atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas áreas populacionais.

**12.15** Mapear a demanda e garantir a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

**12.16** Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

**12.17** Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior, como forma de superar exames vestibulares isolados.

**12.18** Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

**12.19** Estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior, estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação na forma regulamentar, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

**12.20** Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

**12.21** Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

**12.22** Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

**META 13: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.**

**a) Análise Situacional:**

Essa é uma meta desafiadora, ou melhor, esse é um dos grandes desafios proposto pelo Ministério da Educação para o Ensino Superior. Apresenta caráter inovador, consistência e necessidade, pois de acordo com a visão sistêmica e audaciosa do projeto, esta meta se propõe a nivelar o profissional do ensino, objetivando sua melhor e maior qualificação para o mercado de trabalho. Com isto, vislumbra-se a transposição de grandes conceitos e preconceitos, em muitos casos, adquiridos pela má formação profissional e que, acabam por inviabilizar o processo de aquisição do conhecimento e, conseqüentemente, da construção de grandes profissionais da Educação.

**b) Estratégias:**

**13.1** Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

**13.2** Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

**13.3** Desenvolver processo contínuo de auto avaliação das Instituições de Educação Superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

**13.4** Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

**13.5** Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação, pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.

**13.6** Fomentar a formação de consórcios entre Instituições Públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**13.7** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

**13.8** Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**META 14: ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) MESTRES E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) DOUTORES.**

**a) Análise Situacional:**

Espera-se que esta meta alcance, o que de fato vem se propondo, pois, certamente irá contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que estão abaixo da linha da miséria. Ainda não trabalhamos, neste município, com tal realidade.

**b) Estratégias:**

**14.1** Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

**14.2** Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

**14.3** Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu.

**14.4** Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

**14.5** Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.

**14.6** Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado nos novos campi abertos, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das Instituições Superiores Públicas.

**14.7** Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

**14.8** Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

**14.9** Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

**14.10** Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

**14.11** Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

**14.12** ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.

**14.13** aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

**14.14** estimular a pesquisa científica, de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

**14.15** Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**META 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO [ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#), ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES/AS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.**

**a) Análise Situacional:**

**b) Estratégias:**

**15.1** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

**15.2** Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

**15.3** Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

**15.4** Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

**15.5** Implementar, programas específicos para formação de profissionais da educação para atuarem nas escolas do campo e para a educação especial.

**15.6** Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do Plano Nacional de Educação.

**15.7** Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

**15.8** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

**15.9** Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício.

**15.10** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

**15.11** Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

**15.12** Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

**15.13** Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

**META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 70% (SETENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 25:** Formação de Professores em Nível de Pós-Graduação – Demonstrativos de Docentes Titularizados não Informados no Censo

Ano/Referência	Municipal	Pós-Graduação
2011	240	
2012	271	
2013	268	

*Fonte: Censo Escolar*

**b) Estratégias:**

**16.1** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e

articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**16.2** Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

**16.3** Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura de investigação.

**16.4** Ampliar e consolidar no primeiro ano de vigência deste PME, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

**16.5** Implementar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação strictu sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.

**16.6** Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**META 17: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS/AS DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 26:** Formação dos Profissionais da Educação na Rede Municipal de Ensino

Ano/ Referência	Ensino Fundamental	Ensino Médio Normal Magistério	Ensino Médio	Ensino superior
2011	1,3% 3	17,9% 43	60% 144	20,8% 50
2012	0% 0	13,3% 36	63,1% 171	23,6% 64
2013	0,7% 2	10,8% 29	61,2% 164	27,2% 73

*Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação*

**b) Estratégias:**

**17.1** Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**17.2** Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**17.3** Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

**17.4** Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**17.5** Reformular o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica no primeiro ano de vigência deste PME.

**17.6** Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME a implementação da hora/atividade na Rede Municipal de Ensino.

**17.7** Efetivar no primeiro ano de vigência deste PME a Comissão de revisão e adequação do PCCR.

**17.8** Garantir os direitos dos trabalhadores da educação à aposentadoria em tempo hábil.

**17.9** Instituir no primeiro ano de vigência deste PME, uma comissão de Acompanhamento e de Controle Social da aplicação dos Recursos do FUNPREV dos Servidores Públicos municipais.

**17.10** Garantir, em parceria com governo federal, no primeiro ano de vigência deste plano, formação continuada para os coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino.

**META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**a) Análise Situacional:**

O município por meio da Lei nº 222/2010, aprovou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação. (Ver Anexo I)

**b) Estratégias:**

**18.1** Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos docentes atendam o ensino fundamental maior.

**18.2** Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

**18.3** Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

**18.4** Prever, nos planos de Carreira dos trabalhadores da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu.

**18.5** Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência do PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

**18.6** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

**18.7** Criar, a partir da vigência deste PME, mecanismo de transparência do controle social dos recursos repassados pelos servidores municipais vinculados ao FUNPREV para prestação de contas quadrimestralmente.

**META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.**

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 27:** Processo Democrático de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino

Ano/Referencia	Escolas	Escolas (passivas de eleição direta)	Escolas que já realizaram eleição direta.
<b>2011</b>	41	01	00
<b>2012</b>	40	04	02
<b>2013</b>	39	05	02

*Fonte: Censo Escolar*

**b) Estratégias:**

**19.1** Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

**19.2** Fortalecer programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

**19.3** Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distritais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.

**19.4** Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

**19.5** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

**19.6** Estimular a participação e a consulta de trabalhadores da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

**19.7** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

**19.8** Desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**19.9** Garantir e ampliar, por meio do CME e dos Conselhos Escolares, eleição democrática para Direção nas escolas que possuem número de alunos suficiente para realização da mesma, de acordo com a lei do sistema e resolução específica do CME/SSBV.

**META 20:** AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A CONTRIBUIR COM O ATINGIMENTO DO PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO MUNICÍPIO, NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

**a) Análise Situacional:**

**TABELA 28:** Embarcações utilizadas para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, nos anos de 2011 a 2013

Ano/Referência	Procedência	Total
2011	ALUGADAS	162
	PRÓPRIAS	04
	<b>Total</b>	<b>166</b>
2012	ALUGADAS	187
	PRÓPRIAS	04
	<b>Total</b>	<b>191</b>
2013	ALUGADAS	192
	PRÓPRIAS	06
	<b>Total</b>	<b>198</b>

Fonte: SEMED/SSBV – 2013

Os dados da Tabela 28 demonstram que a frota de barcos contratados, pela Secretaria Municipal de Educação aumenta progressivamente, conforme a demanda manifesta de alunos, como se observa na tabela abaixo.

**TABELA 29:** Alunos que utilizaram transporte escolar aos anos 2011 a 2013

Ano/Referência	Município	Total
2011	5.387	5.387
2012	5.833	5.833
2013	7.035	7.035

Fonte: SEMED/SSBV- 2013

**a. a) Merenda Escolar:**

Desde o ano de 2013, os recursos repassados pelo FNDE para a merenda escolar, são aplicados pela Prefeitura Municipal, especificamente para a merenda escolar.

**TABELA 30:** Gastos com merenda escolar 2011 – 2013.

Ano Referência	FNDE	Contra partida do município	Rendimento	Total
2011	R\$ 533.940,00	R\$ 140.189,92	R\$ 901,15	R\$ 675.031,07
2012	R\$ 742.512,00	R\$ 46.000,88	R\$ 238,53	R\$ 788.751,41
2013	R\$ 880.856,80	-----	R\$ 3.567,04	R\$ 884.423,84

*Fonte: Conselho de Alimentação Escolar/CAE – 2013.*

**a. b)** O preparo desta merenda acontece nas escolas municipais, a partir da orientação e supervisão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Seu fornecimento segue um cardápio mensal elaborado pelo nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as merendeiras e o Conselho Municipal da Alimentação Escolar. A Secretaria Municipal de Educação estará oferecendo, ainda neste semestre, cursos de formação às merendeiras das escolas de Educação infantil e Fundamental, buscando atualizá-las nas técnicas de preparo da referida merenda. Vale informar que a Prefeitura Municipal possui local apropriado para o armazenamento, quando do recebimento de produtos não perecíveis. Posteriormente, de acordo com a necessidade das unidades escolares e disponibilidade de condições de armazenamento, ocorre o repasse destes produtos. Os produtos perecíveis, incluídos no preparo da merenda escolar, que são fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino, são entregues, mensalmente de acordo com o cardápio elaborado, através dos seus fornecedores.

**b) Estratégias:**

**20.1** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

**20.2** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

**20.3** Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do [caput do art. 214 da Constituição Federal](#).

**20.4** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

**20.5** Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

**20.6** No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

**20.7** Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

**20.8** O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

**20.9** Regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

**20.10** Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

**20.11** Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

**20.12** Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

**20.13** Garantir, em parceria com o governo federal, a ampliação e reforma do prédio da UAB, para atendimento às demandas manifestas.

**20.14** Manter o pólo universitário já existente e ampliar a oferta de vagas, em parceria com os governos federal e estadual, garantindo processos seletivos abertos e buscando implantar campus universitários da UFPA e UEPA para atender demandas existentes.

## **V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A implantação com sucesso do Plano Municipal de Educação - PME no município de **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** depende não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

As metas e as estratégias deste Plano, somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação deverá ocorrer através do Fórum Permanente de Educação Municipal de **SÃO**

**SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FME**, constituído por diversos setores da sociedade, pelas instituições governamentais e pela sociedade civil, a fim de que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional da inclusão social e da cidadania plena.

O FME é responsável pelo processo de acompanhamento e avaliação deste PME. O conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, as metas e estratégias aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a sua melhoria e o desenvolvimento. Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

1. Aferição quantitativa: que controle estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
2. Aferição qualitativa: que controle o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

Além destes mecanismos, os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e estratégias propostas no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

O melhor mecanismo de acompanhamento é a própria sociedade, por meio da organização de seus sujeitos. Se alguma meta não está sendo alcançada ou alguma ação não foi implementada, será necessário retomar a decisão, estudando as causas do fracasso, ou redimensionar o PME quanto a elas. Em outras palavras:

sendo o PME uma lei, ela precisa estar sempre viva na consciência da população e na preocupação de legisladores e executores.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB: passo a passo**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96); 2ª Edição atual. – São Paulo – Editora Avercamp, 2005.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para O Trabalho Científico**. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**Elaboração e Formatação**; 14º Edição, Editora e Gráfica; Brasil Ano 2006.

**Lei Municipal nº 222/2010, de 23 de dezembro de 2010**, que aprovou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de São Sebastião da Boa Vista.

**Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007** que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – 2003.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Documento Norteador Para a Elaboração de Plano Municipal de Educação - PME – Brasília 2001**, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica.

PAULO FREIRE. **Pedagogia da Autonomia**, 24º Edição de 2006. Editora Paz e Terra.

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEB. DA BOA VISTA - 2009.**

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE; Lei nº 13.005/2014 - **Subsídios para a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação**. Brasília – 2014. Ministério da Educação Secretaria de Educação Básica – SASE/MEC.

## ANEXO 1:

